

Anúncio n.º 6028/2011**Processo n.º 1272/10.8TBTNV-C — Prestação de contas de administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira
Insolvente: Entre Cidades — Cooperativa Editora e de Promoção Cultural, Crl

A Dra. Sónia Vicente, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Entre Cidades — Cooperativa Editora e de Promoção Cultural, Crl, NIF — 506406423, Endereço: Rua Maria Lamas, 17.º, Sub-Cave Dta, Torres Novas, 2350-810 Torres Novas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Vicente*. — O Oficial de Justiça, *João Manuel Pereira M. Inácio*.

304572145

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA**Anúncio n.º 6029/2011****Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação) n.º 476/09.0TBVLC**

Insolvente: Just Clean-Aspiração Central, L.ª, NIF — 507134109, Endereço: Lug Picão, Rc G Lj, Vale da Cambra, 3730-409 Vale da Cambra.

Administrador da Insolvência: Dra. Conceição Santos, Endereço: Rua S. Nicolau, 2, Sala 103, 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: a massa insolvente ser insuficiente para a satisfação das custas do processo e das demais dívidas da massa.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

10 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Pinheiro*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Almeida*.

304337626

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO**Anúncio n.º 6030/2011****Processo: 1301/11.8TBVLG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Manuel Martins da Silva

No Tribunal Judicial de Valongo, 1.º Juízo de Valongo, no dia 11-04-2011, às 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Manuel Martins da Silva, estado civil: Divorciado, nascido em 23-09-1963, filho de Domingos Barbosa da Silva e de Maria Irene Martins Moreira, natura da freguesia de Sobrado, concelho de Valongo, CC — 07387454 0 Zz9, NIF — 179.924.940 Endereço: Rua Bartolomeu Dias, 95, 4445-000 Ermesinde, cujo domicílio foi fixado na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Rui Augusto Ribeiro Ramos, NIF: 187.792.836, Endereço: Rua João Paulo II, 4., 4420-168 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-05-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marlene Pinhal Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Cristina S. G. M. Canelas*.

304584685

TRIBUNAL DA COMARCA DE VIEIRA DO MINHO**Anúncio n.º 6031/2011****Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Processo n.º 104/11.4TBVRM

N/Referência: 569219

Data: 15-04-2011

No Tribunal Judicial de Vieira do Minho, Secção Única, no dia 13-04-2011, às 12:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Rui Pedro Pereira Henriques, casado, nascido a 20-06-1974, natural da freguesia de Ventosa [Vieira do Minho], NIF — 211424358, BI — 10300277, com domicílio no Lugar Além Rio, Caixa Postal 187, 4850-362 Salamonde, Vieira do Minho.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Francisco José Areias Duarte, com domicílio profissional na Rua Duques de Barcelos, n.º 6, 2.º, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: